CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 02

Projeto de lei ordinária pelo legislativo_____, de 02 de janeiro de 2022.

Institui o Programa Recomeço, cria o Selo Empreendedor Social e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Esta Lei institui no Município de Andradas o Programa Recomeço destinado aos usuários do Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas e demais instituições, com o objetivo d e contratação para atividade profissional, proporcionando a reinserção social e acesso ao mercado de trabalho.

Art. 2º Às empresas que contratarem participantes do Programa Recomeço serão asseguradas a certificação através do Selo Empreendedor Social, mediante a concessão de certificado pelo Município.

Art. 3º O Município dará publicidade ao Selo Empreendedor Social e às empresas participantes do Programa Recomeço.

§1º O Município garantirá espaço em seus eventos para a divulgação das empresas detentoras do selo de que trata esta Lei.

Art. 4° Esta Lei será regulamentada no que couber, para a sua efetiva execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andradas, 02 de janeiro de 2022.

Regis Basso Andrade

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 03
05 JAN. 2022
Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei dispõe sobre a instituição no Município de Andradas do Programa Recomeço destinado aos usuários do Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas e demais instituições, com o objetivo de contratação para atividade profissional, proporcionando a reinserção social e acesso ao mercado de trabalho.

CAPS AD e serviços ligados a alta complexidade a ressocialização do dependente químico é um tema de extrema importância para nossa cidade, pois visa contribuir para o desenvolvimento, reinserção social e a garantia de direitos às pessoas que realizam tratamento da dependência química. A Dependência química consiste em uma doença multifatorial e que atinge todos os grupos sociais, raciais ou etários.

Pessoas acometidas por esta doença estão resguardadas pelo ordenamento pátrio o direito à assistência Inter setorial, interdisciplinar e transversal, de acordo suas necessidades, comum a rede de atenção psicossocial ampla, capaz de suprir as necessidades particulares de cada indivíduo, oferecendo-lhe o tratamento adequado.

Estudos científicos comprovam que a dependência química, além de ser uma patologia, ocasiona o isolamento d o indivíduo, que com o sentimento d e culpa e desajuste social, tem dificuldades de adesão ao tratamento da doença. A compreensão da sociedade em geral sobre o tema, a ajuda de amigos e familiares, o pós tratamento e a reinserção social são fundamentais para a eficácia do tratamento, que se intensifica com o restabelecimento dos vínculos pessoais, familiares e sociais dos dependentes químicos.

O desempenho d e atividade laboral é fundamental para que o dependente químico em tratamento possa estabelecer novos vínculos, afastado d o ambiente hostil das drogas. Com o acolhimento e o trabalho é possível reconstruir suas vidas de forma digna, valorizando a comunidade e se sentindo parte dela.

O trabalho é para o dependente químico em tratamento uma oportunidade de recomeço, de uma vida nova. Para reinserir este individuo é necessário oferecer um emprego ou uma qualificação profissional, proporcionando sua independência e fazendo com ele se sinta parte da sociedade novamente.

A Reinserção social é parte integrante dos governos, das sociedades civis, da iniciativa privada e cidadãos comuns, permitindo a o dependente que ele tenha suporte e acolhimento nessa nova chance para recomeçar longe das drogas. A reinserção nada mais é que o combate a marginalização destas pessoas. Consiste em proporcionar meios para viver uma vida digna, resgatando seus valores, direitos e deveres, além da reintegração dele no mercado de trabalho.

Com o "Programa Recomeço" cumpriremos o disposto na Política Nacional de inclusão social d a população e m situação d e recuperação, priorizando a reinserção n o mercado de trabalho, com a inclusão e resgate de outros direitos fundamentais.

Andradas, 02 de Janeiro de 2022.

Regis Basso Andrade